



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em 1º votação:*  
Aprovado por unanimidade

EM 26/06/95  
*LC*

*Vereador Antônio Carlos Jacob*  
Presidente da Câmara

Aprovado por unanimidade dos  
presentes 13 (treze) deputados

EM 09/07/95  
*AC*

*Vereador Antônio Carlos Jacob*  
Presidente da Câmara

## EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N° 036/95

a) aditiva em artigo: Acrescente-se a expressão: "não acumulativa", passando a ter a seguinte redação:

O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, não acumulativa, mencionando-se neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação, emitindo-se um Empenho Estimativo para um período maior e Subempenhos em cada parcela.

### Justificativa :

Por concordar com o parecer discordante do Vereador Itamar dos Santos, onde o digno edil no item 5, justifica "não se deve acumular adiantamentos, como boa norma administrativa".

Sala das Sessões Vereador Lincoln Rodrigues Costa, 26 junho de 1995.

*LC*  
Lincoln César Penna Costa  
Vereador